

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Eleição para o Conselho de Administração da Funarbe**

Na condição de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), convoco os eleitores para a eleição que será realizada no dia 15 de março de 2024, às 14 horas, plataforma Google Meet (acesso pelo link: meet.google.com/xnn-rqsj-mzb) em conformidade com o Código Civil, com a Lei nº 8.958/94, o Decreto nº 7.423/2010 e o Estatuto da Fundação: artigos 30 a 32 e seus parágrafos.

A eleição/reunião será para eleger:

- 02 (dois) membros suplentes do Conselho de Administração, com mandato de quatro anos;

Normas:

1. Conforme artigo 32, § 1º, inciso I, do Estatuto, os membros elegíveis deverão ser docentes efetivos em atividade na Universidade Federal de Viçosa.
2. Conforme artigo 31, § 4º, do Estatuto, a reunião de eleição instalar-se-á de modo presencial, remota ou híbrida com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.
3. Conforme artigo 31, § 5º, do Estatuto, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes. Caso a maioria simples não seja alcançada por nenhum dos candidatos, haverá, na mesma reunião de eleição, um segundo escrutínio do qual participarão os dois candidatos mais votados. Em caso de empate, deverá ser eleito o que tiver maior tempo de docência na Universidade Federal de Viçosa (UFV), e no caso de persistir o empate deverá ser considerado por idade (do mais velho para o mais novo).
4. Conforme artigo 4º, § 6º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, artigo 8º, § 6º e artigo 32, § 7º, do Estatuto, os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e ICTs apoiadas e/ou autorizadas, não poderão compor os órgãos estatutários da Funarbe.
5. Conforme artigo 8º, § 12, do Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, com exceção do Diretor-Presidente, não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.

6. Conforme artigo 20 do Estatuto, não é permitido que os membros da Diretoria Executiva integrem os Conselhos da Funarbe, ao tempo de seus respectivos mandatos.
7. Conforme artigo 8º, § 11, do Estatuto, é vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até 4º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.
8. Conforme artigo 31, § 2º do Estatuto, os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *Campi* avançados da UFV deverão indicar os respectivos representantes, constantes do artigo 30 do Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.

Inscrição e posse:

Inscrição dos candidatos: de 6 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2024 até às 18h, pelo e-mail rita.silva@funarbe.org.br.

A posse dos eleitos será no dia 22 de março de 2024.

Viçosa, 5 de fevereiro de 2024.

**Adriano Nunes Nesi,
Presidente do Conselho de Administração.**

Estatuto: <https://funarbe.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Estatuto-Funarbe-2022.pdf>